



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

EDITAL

“CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2024”

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas torna público que entre 00h do dia **03 de junho de 2024** e 23h59m do dia **23 de julho de 2024** (horário de Brasília), estarão abertas as inscrições para o Concurso **PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2024**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que se regerá pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, Lei 14.133/2021, pela Lei Estadual nº 6.544/89, e suas respectivas alterações, bem como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

1.1 O Concurso destina-se à premiação de 2 (duas) obras literárias (livros físicos), escritas em língua portuguesa, editadas, publicadas e comercializadas no Brasil, no ano de 2023, a saber:

1.1.2 Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance do Ano de 2023;

1.1.3 Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Estreia do Ano de 2023.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 São requisitos para inscrição:

2.1.1 Ser uma obra literária do gênero literário romance;

2.1.2 Ter sido escrito originalmente em português;

2.1.3 Ter sido escrito por autor vivo;

2.1.4 Ter sua primeira edição no formato físico, sua impressão e comercialização ocorridas no Brasil no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023;

2.1.5 Ter a primeira identificação numérica (ISBN) atribuída pela Câmara Brasileira do Livro (CBL) no ano de 2023;

2.1.6 Concorrer em uma única modalidade do PRÊMIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

2.1.7 Ter autoria única ou coautoria, desde que não integre compilações ou compêndios;

2.1.7.1 Caso a obra se encaixe em mais de uma categoria, na hipótese de algum coautor não ser estreante no gênero romance, a inscrição deverá ser feita na categoria "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance do Ano de 2023";

2.1.7.2 Caso a obra seja o primeiro romance escrito pelo autor e coautores, a inscrição deverá ser feita na categoria "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Estreia do Ano de 2023";

2.1.8 Não será admitida a participação de obra cujo conteúdo, ainda que parcial, tenha sido publicado nas formas impressa e/ou virtual, fora do período determinado no subitem "2.1.4";

2.1.9 Não será admitida a participação de obra na qual tenha sido utilizado recursos de Inteligência Artificial Generativa;

2.1.10 Caso o autor de uma obra selecionada como finalista venha a falecer durante o processo de realização do concurso, esta não poderá mais concorrer à premiação, receberá apenas menção honrosa.

CAPÍTULO III **DAS INSCRIÇÕES ON-LINE**

3.1 As inscrições são gratuitas e sua **1ª etapa** deverá ser realizada pelo autor ou pela editora da obra **exclusivamente** por meio da plataforma de inscrição:

Link de inscrição: <http://premiosaoopaulodeliteratura.sp.gov.br/>

3.2 Havendo mais de uma inscrição para uma mesma obra será considerada válida apenas a última;

3.3 A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição, por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência na realização dos atos necessários em tempo hábil.

CAPÍTULO IV **DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO ON-LINE**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

4.1 O proponente deverá preencher devidamente o formulário *on-line* observando os requisitos abaixo:

a. Anexar o LIVRO na íntegra em PDF:

I - O arquivo deve ter no máximo 20MB e deverá conter: miolo, capa, página de rosto e/ou página de Copyright com ano de publicação da primeira edição, as orelhas e/ou sinopse do livro, a ficha catalográfica e o colofão.

II - Somente as capas poderão ser enviadas em arquivo separado.

III - É responsabilidade do proponente que todas as páginas contenham a marca d'água do responsável pela inscrição, editora ou autor.

IV - O arquivo em PDF deverá apresentar obrigatoriamente o número da primeira identificação numérica (ISBN) atribuída pela Câmara Brasileira do Livro (CBL) no ano de 2023.

b. Anexar DOCUMENTAÇÃO LEGÍVEL em **PDF** de:

I - Cópia simples de documento oficial de identidade, com foto, e do *comprovante de inscrição no* (Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do autor da obra, ou de um documento oficial, com foto, que os contenha;

II - No caso de inscrição feita por editora é necessária também cópia simples de documento oficial de identidade, com foto, e do *comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)* do representante legal da editora, ou de um documento oficial, com foto, que os contenha, além do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da editora;

III - No caso de inscrição realizada por procurador, instrumento de procuração firmado de próprio punho ou eletronicamente pelo autor da obra, não serão aceitas assinaturas fixadas como imagem, acompanhada de cópia simples do documento de identidade, com foto, e do *comprovante de inscrição no* (Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do procurador, ou de um documento oficial, com foto, que os contenha;

IV - No caso de inscrição feita pela editora, declaração da editora, assinada de próprio punho ou eletronicamente pelo representante legal, não serão aceitas assinaturas fixadas como imagem, atestando que o autor da obra está ciente da inscrição da obra no concurso, conforme ANEXO IV;

V - Documento que comprove a assistência ou a representação dos pais ou representantes legais do autor menor não emancipado, acompanhado por cópias dos documentos de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

identidade, com foto, e dos *comprovantes de inscrição no* (Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes ou assistentes, ou de documentos oficiais, com foto, que os contenha;

VI - Na categoria “Melhor Romance de Estreia” será obrigatório o envio de declaração assinada de próprio punho ou eletronicamente pelo autor da obra ou procurador constituído, não serão aceitas assinaturas fixadas como imagem, conforme ANEXO III, informando tratar-se do primeiro romance de sua autoria. A qualquer tempo, haverá desclassificação da obra cujo autor tenha omitido a existência de outro romance anteriormente escrito, com devolução da premiação, se houver, sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis;

VII - Declaração assinada de próprio punho ou eletronicamente pelo autor da obra ou procurador constituído, não serão aceitas assinaturas fixadas como imagem, conforme ANEXO V, comprometendo-se a, caso seja finalista do Concurso “Prêmio São Paulo de Literatura 2024”, envidar esforços para participar de festivais, feiras, eventos e/ou atividades culturais, presenciais ou virtuais, determinados pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, que poderão acontecer desde o anúncio dos finalistas;

VIII - Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em nome do autor ou autores da obra;

IX - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

c. Não serão permitidas alterações, acréscimos e revisões no conteúdo da obra depois de seu envio.

d. Assim que a proposta de inscrição no edital for preenchida e enviada na plataforma, o proponente receberá um e-mail com a confirmação de conclusão da 1ª etapa, *on-line*, da inscrição.

CAPÍTULO IV **DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

5.1 A inscrição será considerada **efetivada** apenas quando a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo receber os exemplares da obra editada (livros físicos publicados) em sua sede, no Núcleo de Protocolo e Expedição. Sendo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

Endereço	Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura Rua Mauá, 51 – Luz - CEP: 01028-900 - São Paulo - SP
Forma de envio	Por transportadora, via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou pessoalmente.
Conteúdo	- Dez exemplares do livro editado (livro físico publicado) - Comprovante de inscrição on-line (Capítulo IV, subitem 4.1-d) - Ficha de Inscrição original (Anexo I ou Anexo II)

§1º - Os 10 (dez) exemplares da obra editada (livros físicos publicados) devem ser enviados ao Núcleo de Protocolo e Expedição da sede da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas por transportadora, via postal com Aviso de Recebimento (AR) entre os dias **03 de junho de 2024** e **23 de julho de 2024**, para aferição da tempestividade será considerada a data da postagem, ou entregues pessoalmente, no mesmo período, em dias úteis, das 10h às 12h e das 13h às 17h (horário de Brasília).

§2º - A embalagem lacrada deve conter a identificação “**CONCURSO: PRÊMIO SÃO PAULO DE LITERATURA 2024**”, os 10 (dez) exemplares da obra editada (livros físicos publicados), uma cópia impressa da confirmação de conclusão da 1ª etapa, on-line, da inscrição (Capítulo IV, subitem 4.1-d) e a ficha de inscrição original que corresponda (Anexo I ou Anexo II), assinada de próprio punho ou eletronicamente pelo proponente da inscrição. Não serão aceitas assinaturas fixadas como imagem, cópias ou qualquer tipo de reprodução da ficha de inscrição original.

6.1 A inscrição será considerada efetivada apenas quando a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo receber os exemplares editados (livro físico publicado) em sua sede, no Núcleo de Protocolo e Expedição, no prazo previsto e conforme detalhado no §1º do item 5.1 deste edital, a embalagem lacrada e devidamente identificada contendo:

I - 10 (dez) exemplares da obra editada (livro físico publicado);

II - Cópia impressa da confirmação de conclusão da 1ª etapa, on-line, da inscrição (Capítulo IV, subitem 4.1-d);

III - Ficha de inscrição original que corresponda (Anexo I ou Anexo II), assinada de próprio punho ou eletronicamente pelo proponente da inscrição. Não serão aceitas assinaturas fixadas como imagem, cópias ou qualquer tipo de reprodução da ficha de inscrição original.



Parágrafo único. Inscrições cujos itens requeridos nessa etapa da inscrição não forem enviados na forma e estritamente dentro do prazo determinado do item **5.1** deste edital serão sumariamente desclassificadas.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: CURADORIA E JÚRI**

5.1 Considera-se, no âmbito deste Edital, que:

5.1.1 A Curadoria será composta por 05 (cinco) profissionais de reconhecida experiência e conhecimento na área de literatura, nomeados pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

5.1.2 O Júri será indicado pela Curadoria e será formado por 10 (dez) profissionais com reconhecida experiência e conhecimento na área de literatura, oportunamente nomeados pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

5.1.3 Os membros da curadoria e do Júri não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes, ou possuir vínculo de parentesco até segundo grau com autores de obras literárias inscritas no concurso, bem como com participantes da edição e/ou divulgação dessas obras;

5.1.4 As nomeações dos membros da Curadoria e do Júri serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE;

5.1.5 Cada membro da Curadoria e do Corpo de Júri receberá estímulo de participação;

5.2 Compete à CURADORIA:

5.2.1 Responder pelos resultados de todas as etapas do PRÊMIO, inclusive perante a imprensa brasileira e estrangeira;

5.2.2 Propor, para aprovação da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, os membros do Júri;

5.2.3 Participar da divulgação do PRÊMIO, pelos meios que se colocarem;

5.2.4 Realizar a apreciação e avaliação das 20 (vinte) obras finalistas, definidas pelo Júri na primeira etapa do concurso, sendo 10 (dez) na categoria “Melhor Romance” e 10 (dez) na categoria “Melhor Romance de Estreia”, a fim de deliberar o premiado de cada categoria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

5.2.5 Manter compromisso de sigilo quanto às informações das avaliações, deliberações e votações em todas as etapas do PRÊMIO;

5.2.6 Avaliar, a qualquer momento ou etapa do PRÊMIO até a divulgação pública do resultado final do certame, se os livros inscritos cumprem os requisitos estabelecidos no item II deste Edital;

5.2.7 Deliberar por maioria simples de seus membros.

5.3 Compete ao JÚRI:

5.3.1 Avaliar os livros concorrentes ao PRÊMIO na primeira etapa do concurso de acordo com as regras definidas neste Edital, a fim de compor duas listas de 10 (dez) livros finalistas cada, sendo uma para a categoria “Melhor Romance” e outra para a categoria “Melhor Romance de Estreia”;

5.3.2 Manter compromisso de sigilo quanto às informações das avaliações e deliberações que resultaram na definição das 20 obras literárias finalistas do PRÊMIO.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

6.1 À Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, compete:

6.1.1 Deliberar sobre todos os assuntos no âmbito do PRÊMIO cuja disciplina não conste deste Edital;

6.1.2 Zelar pelo cumprimento do Edital, além de esclarecer e deliberar sobre eventuais dúvidas na sua interpretação;

6.1.3 Fazer a gestão geral de todas as etapas e atividades relativas ao PRÊMIO;

6.1.4 Apoiar técnica, logística e administrativamente os trabalhos preparatórios ou de implementação da Curadoria e do Júri, em todas as suas etapas;

6.1.5 Acompanhar os trabalhos da Curadoria e do Júri;

6.1.6 Definir os termos e as formas de divulgação dos resultados de cada etapa do PRÊMIO;

6.1.7 Firmar ajustes, caso necessário, com Organização Social parceira para a realização de tarefas relativas ao PRÊMIO.



CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 As informações prestadas e a documentação enviada (Capítulo III e IV), serão analisadas em cada etapa do concurso e, a qualquer tempo, haverá desclassificação da obra que não cumpra qualquer das exigências deste edital ou se detecte qualquer irregularidade na documentação apresentada;

7.1.1 Das deliberações de habilitação ou inabilitação de participantes declaradas pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL, caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, na forma estabelecida pelo artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, no que couber, a Lei Estadual nº 10.177/98 e suas alterações. Serão aceitos os recursos enviados ao e-mail premiosoaopaulodeliteratura@sp.gov.br dentro do prazo. O Proponente receberá em seu e-mail um protocolo de recepção de recurso em até 1 (um) dia útil após o envio;

7.1.2 Para os efeitos do disposto no item “7.1.1.”, a critério da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes sejam enviados ao e-mail premiosoaopaulodeliteratura@sp.gov.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do participante. O Proponente receberá em seu e-mail um protocolo de recepção de documentos e/ou declarações em até 1 (um) dia útil após o envio.

7.1.3 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos, certidões ou declarações faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

7.1.4 Não será aceito o envio de livros fora do prazo determinado do §1º do item 5.1 deste edital;

7.1.5 O recurso referido no item “7.1.1.” será analisado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

7.1.6 Compete à Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas decidir definitivamente o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cuja fluência poderá ser suspensa para colheita de pareceres técnicos e/ou jurídicos que sejam necessários à fundamentação da sua decisão, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

7.2 Os proponentes estão conformes com que, validada sua inscrição, os membros da Curadoria, do Júri, da Coordenação do prêmio e equipe, tenham acesso às obras concorrentes em formato digital e/ou físico para sua leitura e avaliação, durante toda a duração do certame.

7.3 Na primeira etapa do Concurso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da validação da inscrição, o júri dará início à avaliação por meio eletrônico e/ou físico das obras inscritas e decidirá quais irão compor as 2 (duas) listas de 10 (dez) livros finalistas cada, sendo uma para a categoria "Melhor Romance" e outra para a categoria "Melhor Romance de Estreia", as quais serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

7.3.1 Cada obra será avaliada por 05 (cinco) membros do júri e a média aritmética de notas será feita excluindo a nota mais alta e a nota mais baixa, sendo 5 (cinco) a nota mais alta e a 0 (zero) a nota mais baixa.

7.3.2 Em caso de empate de notas médias na última posição de classificação para a seguinte fase, as notas excluídas serão reconsideradas na 10ª posição, para uma nova média. Caso o empate persista, será finalista a obra que tiver recebido o maior número de notas altas.

7.3.3 A decisão do Júri é soberana.

7.4 Na segunda e última etapa do Concurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da divulgação do resultado da etapa anterior, a curadoria dará início à avaliação dos 10 (dez) livros finalistas na categoria "Melhor Romance" e dos 10 (dez) livros finalistas na categoria "Melhor Romance de Estreia", elegendo, por votação e deliberação, os dois ganhadores, um para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance do Ano de 2023" e um para o "Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Romance de Estreia do Ano de 2023".

7.4.1 Nessa etapa a deliberação e votação da Curadoria serão realizadas em reunião presencial ou virtual e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

7.4.2 A decisão da Curadoria é soberana.

7.5 Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores cabe à Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas a homologação do resultado definitivo do Concurso.

CAPÍTULO VIII



DA PREMIAÇÃO

8.1 O valor bruto do PRÊMIO é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o “Melhor Romance do Ano de 2023” e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o “Melhor Romance de Estreia do Ano de 2023”. Desses valores serão descontados os impostos previstos por Lei;

8.1.1 O prêmio a que fará jus o vencedor é intransferível e inegociável, e terá validade até dia 31 de dezembro do ano em que os resultados definitivos do concurso forem homologados.

8.1.2 Em caso de renúncia à premiação, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas destinará o seu valor para programas de livro e leitura existentes;

8.1.3 O valor do PRÊMIO será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da divulgação da homologação do resultado definitivo do concurso pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

8.1.4 O pagamento do PRÊMIO será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do autor da obra vencedora;

8.1.5 No caso de obra escrita em coautoria, o valor do PRÊMIO será dividido em partes iguais entre os autores vencedores.

8.2 Constitui condição para o **pagamento do prêmio** a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em nome do autor ou autores da obra vencedora.

8.3 Constitui condição para o **pagamento do prêmio** a inexistência de débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado à Secretaria da Fazenda do Estado - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.4 Os vencedores receberão certificado de premiação; e os curadores e membros do Júri receberão estímulo de participação.

8.5 Constitui condição para o **recebimento do estímulo** de participação pelos membros da Curadoria e do Júri a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, em seus nomes.

8.6 Constitui condição para o **recebimento do estímulo** de participação pelos membros da Curadoria e do Júri a inexistência de débitos declarados ou apurados pendentes de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado à Secretaria da Fazenda do Estado - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.7 O pagamento do estímulo de participação aos membros da Curadoria e do Júri será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do curador/jurado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É vedada, neste concurso, a participação dos membros da Curadoria, do Júri e de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, inclusive prestadores de serviços a ela vinculados, bem como de seus cônjuges, companheiros e parentes até segundo grau.

9.2 Os vencedores serão divulgados em cerimônia pública de premiação, em data a ser determinada.

9.2.1 Os autores finalistas que forem propostos como representantes do Prêmio deverão envidar esforços para participar de festivais, feiras, eventos e/ou atividades culturais, presenciais ou virtuais, determinados pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

9.2.2 A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas será responsável pelos custos de locomoção, alimentação e estadia.

9.3 A inscrição no concurso representa a concordância do autor da obra e/ou da Editora com todos os termos e itens deste Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Edital acarretará na automática eliminação da obra concorrente.

9.4 Será publicado aviso resumido deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

9.4.1 O Edital estará disponível na íntegra no site da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas <http://www.cultura.sp.gov.br>.

9.5 Eventuais esclarecimentos referentes a este concurso serão prestados na Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura - UDBL, exclusivamente pelo e-mail: premiosapaulodeliteratura@sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Gabinete da Secretária

9.6 Um exemplar de cada obra vencedora, bem como os documentos que porventura comprovem a sua existência, serão obrigatoriamente arquivados na Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas em local adequado, designado pela Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – UDBL.

9.7 Obras editadas (livros físicos publicados) enviadas para fins de inscrição não serão devolvidas à editora ou ao autor da obra. Todas as obras ficarão sob a responsabilidade da UDBL.

9.8 Compõem o presente edital:

- a) Anexo I – Ficha de inscrição (Pessoa Física);
- b) Anexo II – Ficha de inscrição (Pessoa Jurídica);
- c) Anexo III – Declaração – Autor estreante no gênero romance;
- d) Anexo IV – Declaração – Ciência do Autor sobre a inscrição da obra;
- e) Anexo V – Declaração – De intenção de representação do Prêmio.

MARILIA MARTON
Secretária de Cultura e Economia Criativa
Gabinete da Secretária